



Informa os depoimentos, que o guarda faz a guarda do local, mas que provavelmente as ocorrências aconteceram no período de sua folga, ainda obtém-se a informação da permanência do operador da máquina no local, qual também, não sabe informar quem efetivamente cometeu o furto dos materiais, ou das baterias, que provavelmente tenha acontecido no período da noite.

O aterro sanitário é de fácil acesso, sendo localizado nas proximidades da rodovia e que as cercas são baixas e de fácil acesso - com facilidade de entrada pela rodovia, possui um portão de entrada, porém de livre acesso.

Os depoimentos ainda mencionam que os referidos materiais estavam visivelmente a olho de todos, que encontravam-se em uma sala sem ser chaveada e que o aterro sanitário tem acesso de todas as pessoas que adentram no local sem que haja um determinado controle.

Após a juntada dos documentos, foi realizada audiência para oitiva dos envolvidos. Segue uma síntese dos depoimentos. (...)

Neste diapasão, inferem-se dos depoimentos que o local do aterro sanitário foi invadido por elementos não identificados que do feito furtaram materiais de construção e 2 baterias.

Extraí-se dos depoimentos, que o local não disponibiliza de guardiões durante todo o tempo, pois na localidade conta apenas com um guarda que usufrui de período de folgas, o local é isolado com acesso para rodovia e no período da noite é precário de iluminação, não havendo indícios de quem cometeu o furto dos objetos.

Por derradeiro, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto aos furtos ocorridos no Aterro Sanitário, e que efetivamente a ocorrência não foi vista por nenhuma pessoa, sem indícios de autoria dos crimes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

E ainda, o envio da remessa procedimental a 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguaraiava para instruir o boletim de ocorrência nº.2020/39875 e 2020/396373.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Autos nº. 6583/2020

Assunto: Furto no Campo de Futebol Ramon Delgado Filho.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de sindicância instaurada pelo Decreto 227/2020 para apurar os fatos e responsabilidades descritas no protocolo n. 6583/2020, que informam sobre a ocorrência de furto no Campo de Futebol Ramon Delgado Filho entre os dias 18 e 19/06/2020 e 22 a 23/06/2020, conforme Boletim de Ocorrência nº.2020/651661.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 03/2020 para apurar os fatos.

Instaurado o processo pelo Decreto n. 03/2020, realizou-se a instrução do mesmo, com a tomada de depoimentos das testemunhas; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar concluiu pela não responsabilização de qualquer servidor; e pela inexistência de indícios de autoria dos fatos. Por fim, a Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pelo arquivamento do processo.

É o relatório do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se, dos autos que o campo de futebol Ramon Delgado Filho foi invadido no dia 18/06 (quinta-feira) para o dia 19/06 (sexta-feira), onde foi averiguado no local uma valeta, a qual foi tapado pelo servidor.

Observa que no dia 23 de junho de 2020, o local foi novamente invadido desta vez houve furto de objetos, bem como disjuntores da caixa de luz, o chuveiro do vestiário e toda fiação elétrica do local.

Após a juntada dos documentos, foi realizada audiência para oitiva dos envolvidos. Segue uma síntese dos depoimentos: (...)

Neste diapasão, inferem-se dos depoimentos que o local do campo de futebol foi invadido por elementos não identificados que do feito invadiram a casinha de máquinas com o arranhamento do local sendo arrebentado o cadeado e parede, ainda foram furtados cabos que encontravam no local, tratava-se de cabos antigos da época do Matarazzo, são cabos de cobre e grossos, acredita-se que o furto foi para a tentativa de comercialização dos cabos, que da ocorrências foram dois dias de furtos em uma semana e outro posterior em seguida.

Extraí-se dos depoimentos, que não tem guardiões no local, e a noite é precário de iluminação e o cenário do campo fica longe de vizinhos, não foi observado por nenhuma pessoa ou por barulhos a ocorrência que provavelmente aconteceram no período da noite para a madrugada.

O local foi formado por uma valeta de aproximadamente 10 metros de comprimento, e que pela dimensão do que foi realizado no local não deve ter sido uma única pessoa agida, mas efetivamente não se sabe quem são os elementos que adentraram ao local para o cometimento do crime.

A ocorrência foi notada no dia seguinte aos fatos quando o servidor chegou ao local e observou a valla aberta e acabou tapando e posteriormente na semana seguinte foi observado a invasão no vestiário com o furto dos objetos já descritos.

Por derradeiro, temos que do conjunto probatório restou claro que não houve qualquer responsabilidade de servidores quanto aos furtos ocorridos no Campo de Futebol Ramon Delgado Filho, e que efetivamente ocorridos a invasão ao local, sem indícios de autoria dos crimes.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, tendo em vista as provas colhidas no caderno processual, **julgo improcedente a presente sindicância, devendo o presente feito ser arquivado**, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

E ainda, o envio da remessa procedimental a 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguaraiava para instruir o boletim de ocorrência nº.2020/651661.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO

JULGAMENTO

Processo Administrativo Disciplinar
Autos nº13737/2019
Investigado: PRISCILLA DEABLE.

I. RELATÓRIO

Vistos, relatados e tomadas às demais providências necessárias nos presentes autos, verifiquei que:

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pelo decreto nº 0640/2019 para apurar fatos e responsabilidades descritas no Protocolo Geral 1237/2019.

Designou-se a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente por meio do Decreto 12/2019, e Decreto nº03/2020 para apurar os fatos.

Instaurado o processo, foram autuados os documentos; após realizou-se a instrução do mesmo, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório da investigada; encerrada a fase instrutória, a Comissão Disciplinar, concluiu pela inexistência de responsabilidade da investigada. A Procuradoria Jurídica do Município apresentou parecer favorável a Comissão Disciplinar, opinando, assim, pela procedência do feito, a concluir pela punição com previsão do art. 121, inciso X e Art. 122. Inciso I da lei municipal 2155/10.

É o relatório do necessário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica Municipal bem analisou a questão, razões que adoto como fundamentos.

Abstrai-se dos autos, em síntese aos fatos imputados contra a investigada que:

O protocolo nº 13737/2019 apresenta os relatos das constantes ausências praticadas pela servidora com registros presentes por ausência do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato que em relatório detalhado (fls.16); a servidora quando desempenhava a sua função diretamente com o cirurgião dentista possa ter havido queda de qualidade, que após passar a exercer a função de auxiliar nas atividades de odontologia pediátrica tem se encontrado na sua melhor performance no exercício das suas atribuições; Que no início da sua maternidade para cuidar dos filhos gêmeos não conseguiu conciliar o trabalho com os afazeres maternos, por razões da queda da qualidade. A respeito dos atrasos no ingresso dos expedientes, com frequência ainda repetitivos, conforme demonstrativo do espelho de ponto dos últimos meses, alega que realmente ocorreram e está ciente de que há necessidade de melhor organização da sua parte para que possa cumprir com regularidade a sua obrigação no tocante a assiduidade e pontualidade, sendo observado inúmeros atrasos no espelho de ponto eletrônico no período de 01/01/2019 até 13/11/2019.

Da síntese dos fatos, conclui-se que a investigada cometeu falta disciplinar por apresentar inúmeros atrasos injustificados ao trabalho, ainda, ausentar-se do ambiente do seu trabalho sem a prévia autorização de seu chefe imediato, efetuando ainda registro do ponto biométrico na entrada e saída do serviço sem estar presente no ambiente de trabalho.

Desta feita, a Comissão Administrativa Disciplinar deu início nos trabalhos investigativos aos quais se considerou a oitiva da testemunha da Sra. Elisá Montanari Barbosa de Melo, Elaine Aparecida Borges de Oliveira, Cristiane de Mattos Mendes, Caroline de Azevedo Faria Stalshschmidt, assim em destaque:

[...]

Neste sentido, extraído dos depoimentos e constatado que a investigada na época dos fatos, ou seja 2017 para 2018, passou pela maternidade de gêmeos prematuros tendo enfrentado dificuldades para cuidar dos recém nascidos. Com a nova rotina durante o período de seu retorno ao trabalho na Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha, devido ao encerramento da licença de 121 dias, teve que adaptar-se a rotina com duas crianças, tendo amamentado-as, e enfrentar o deslocamento e distância do local do trabalho que era distante de sua residência para chegar no horário do trabalho, tendo que submeter a dependência do transporte coletivo, razões em que aconteciam frequentes atrasos aos serviços.

Na percepção a verdade do fato é afirmativa diante dos depoimentos colhidos durante a instrução procedimental, tanto que, a direção da Unidade de Saúde qual estava lotada devido a situação que enfrentava, mobilizou-se para adaptar a servidora em local e horários a escolher e que pudessem sanar as dificuldades que a servidora vinha enfrentando.

A servidora possui a exercer as suas atividades na Unidade de Saúde Central próximo de sua residência para facilitar o seu manuseio com os menores e não submeter-se ao deslocamento distanciado das crianças.

Passou ao cumprimento da sua nova lotação na Unidade de Saúde Central, a trabalhar em um horário mais fixo por conta das crianças. Que atualmente a servidora exerce a função em horários fixos pré-estabelecidos pela coordenação.

Constata-se dos depoimentos conforme relata a Coordenadora da Unidade que a servidora ainda apresenta atrasos no seu serviço, vez que os profissionais da área confirmaram os atrasos da servidora, qual a servidora ausente diretamente, Dra (...), confirmando que as vezes acontece os atrasos da servidora, que devido a isso, os profissionais diretamente ligados a ela conseguem realizar os seu atendimentos sozinhos para que não existam atrasos. Desta mesma maneira, foi confirmado pelo Dr. (...), que evidentemente já estando em horários mais diferenciados da servidora, que pode ter tido atrasos, mas não sabe precisar a data e horário, consegue também, realizar seus atendimentos sozinhos para que não ocorram problemas com os atrasos.

Evidentemente, as dificuldades que servidora vinha enfrentando durante o período em que nasceram os filhos gêmeos prematuros foram sanadas devido a sua transferência e readaptação de horários, observado que esse período já se passaram mais de um ano.

Diante dos fatos, houve ocorrências na localidade da Unidade de Saúde, de frequente ausência da servidora no ambiente do seu trabalho, sendo procedida pela coordenação, e não encontrada no local, observado posteriormente a realização do registro biométrico de entrada e saída da servidora, mas que não permania no local, sem o devido conhecimento da coordenação ou chefia imediata.

Entretanto, a coordenação da Unidade menciona que os inconvenientes atrasos no trabalho ainda vem acontecendo constantemente, e que a própria coordenação aplicou advertência na servidora pelo motivo de estar descumprindo com o dever funcional.

Pontuando as inibições das sanções de advertências aplicadas pela Coordenação da Unidade de Saúde, em desfavor da servidora, sem o devido processo administrativo disciplinar para averiguar as condutas da servidora, que efetivamente sejam excluídas da ficha funcional da servidora, sem efeitos ou qualquer prejuízo.

Portanto, são evidentes e confirmados os acontecimentos e atrasos realizados pela servidora, que mesmo tendo sido readaptada em novo local e horário, ainda, existe o descumprimento de seus horários, que ocasionam a desestrutura organizacional da equipe que trabalha em escalas dependendo de uma das outras.

III. JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a PRISCILLA DEABLE, matrícula 3.712, Auxiliar de Cirurgião Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

1. ACATO o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o art.172 da Lei nº 2155/10;

2. APROVO o Parecer Jurídico, parte integrante desta decisão, que opina pela punição da servidora, a aplicar na infração do artigo 121, inciso X, ser assistida e pontual no serviço e ao artigo 122. Ao servidor é proibido: I ausentarse do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato.

3. JULGO que a servidora PRISCILLA DEABLE, infringiu o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, descumprindo das normas do dever funcional.

4. DECIDO

i. Excluído da impositão das inflações aplicadas a servidora na matrícula do Registro Funcional nº. 3.712, sem efeitos ou qualquer prejuízo.

ii. Pela aplicação da penalidade de suspensão de 01(um) dia a servidora PRISCILLA DEABLE prevista no art. 135 da Lei 2155/2010, para todos os efeitos sem pagamento dos vencimentos e sem contagem do tempo a suspensão como tempo de serviço, por qualquer efeito.

A vista do presente julgamento, determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município.

Cumpra-se.

Jaguaraiava, 20 de julho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Hospital Carolina Lupion , que deverão ser adquiridos com recurso da Proposta nº 10952.292000/1200-01, apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na ATA nº 177 na reunião do dia 23/06/2020.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 31 de agosto de 2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min do dia 17/08/2020 às 09:30min horas do dia 31 de agosto de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 31 de agosto de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 31 de agosto de 2020.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br

ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 13 de agosto de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020

OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos de itens faltantes nos pregões 04/2020 e 59/2020 para atender as necessidades do HMC/L.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de setembro de 2020.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00min do dia 18/08/2020 às 08:30min horas do dia 01 de setembro de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 01 de setembro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 01 de setembro de 2020.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br

ou através do e-mail: comprasjag@gmail.com - Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguaraiava, 13 de agosto de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO



SAMAE

PORTARIA Nº 030/2020

SUMULA: Dispõe sobre o afastamento dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo para concorrer ao pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE** de Jaguaraiava/PR, por intermédio de seu Presidente **DJALMA CAMARGO NETO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas,

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e o previsto no artigo 88 e seguintes da Lei Municipal 2.165 de 19 de maio de 2010,

Considerando o constante da Emenda Constitucional 107/2020, as disposições da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.606, de 27 de Dezembro de 2019 – que dispõe sobre o Calendário Eleitoral de 2020 e a Resolução n.º 23.609/2019 de 27 de Dezembro de 2019 – que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos,

Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado em 15 de novembro de 2020,

Considerando a necessidade de se formalizar o ato de afastamento do servidor na forma pleiteada;

Considerando as disposições da Portaria 029/2020 – SAMAE;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor abaixo relacionado afastado de suas funções do período de 15 de agosto de 2020 até 15 de novembro de 2020:

Protocolo: 555/2020
Nome: Tiago André Rodrigues
Cargo: Auxiliar de Operação e Manutenção
Lotado: SAMAE